

RESPONSABILIDADE FISCAL E TRANSPARÊNCIA NO PODER PÚBLICO: A BUSCA DA PLENA CIDADANIA

MARTINS, Josana Bianchin – Discente
Universidade Católica de Pelotas

ROZA, Maristela – Orientadora
Universidade Católica de Pelotas

1. INTRODUÇÃO

O processo de transparência na gestão pública é bastante complexo quando se trata de fazer valer a lei. A sociedade quer ver um resultado promissor na destinação das arrecadações dos tributos, mas seguidamente, não conhece os recursos que possui, nem tampouco o poder que tem nas mãos para mudar a cultura orçamentária e financeira da administração pública.

Este trabalho tem por objetivo discorrer sobre o tema Responsabilidade Fiscal e Transparência na Gestão de Controles de Gastos Públicos em nosso país, bem como, as variadas formas de acesso a essas informações, disponíveis a qualquer cidadão. A fundamentação teórica teve como pilar o capítulo sete do material pedagógico intitulado Gestão Democrática dos Recursos Públicos, Caderno IV e, também, a Lei Complementar nº 101/2000, denominada, Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF.

2. METODOLOGIA

A realização desta pesquisa tem por base a teorização sucinta, de linguagem compreensível, referente à legislação vigente LC 101/2000. Também, foi realizada pesquisa no material pedagógico, Gestão Democrática e Controle Social dos Recursos Públicos, Caderno 4/2009 – PNEF/ESAF, sobre a acessibilidade a portais eletrônicos e telefones para contato de instituições, que se dedicam exclusivamente à transparência fiscal. Ainda, foi feita a experimentação do uso de tais ferramentas, a fim de demonstrar a funcionalidade e eficácia desses recursos.

Portanto, delinea-se esta, quanto ao objetivo, como uma pesquisa exploratória, na qual utilizou-se de procedimentos bibliográficos e que pela abordagem, apresenta-se como qualitativa.

3. RESULTADOS E DISCUSSÕES

Acredita-se, que grande parte da população se lembre de algum momento de crise relacionada a orçamentos públicos. Devido aos descontroles orçamentários nas três esferas do poder público e aos escândalos, relacionados com o mau uso do dinheiro arrecadado, de todos nós, contribuintes, firma-se a idéia de que os cidadãos deveriam acompanhar a administração desses recursos financeiros, de suas cidades, estados e país, com a intenção de desempenhar o papel de fiscal e na esperança de não ver mais, repetirem-se tais atos.

Entretanto, mesmo após os 10 anos da criação da Lei Complementar 101, mais especificamente, datada de 04 de maio de 2000, observa-se restrições de informações na maioria das prefeituras, por exemplo, por falta de recursos tecnológicos ou mesmo especialistas, que se empenhem em tornar público o que já

é de interesse coletivo, indicando-se, portanto, que ainda é muito pequena a participação da população brasileira no acompanhamento dos gastos públicos.

A definição de responsabilidade na gestão fiscal, parafraseando a LRF, “é uma ação planejada e transparente com a intenção de cumprir metas e resultados entre receitas e despesas, de forma que previna riscos e desvios que inviabilizem ou impossibilitem os investimentos em obras ou serviços que atendam às necessidades da população, (LC 101/2000, § 1º do art. 1º).” É com este intuito, que a LRF “*define princípios e fixa regras*”, como mencionado no livro Gestão Democrática dos Recursos Públicos, Caderno IV, capítulo sete, e sendo assim, algumas dessas regras incorporadas à LC 101 serão citadas, neste estudo:

i) Consta a fixação de um limite para gastos com pessoal: a União fica limitada a gastar até 50% da Receita Corrente Líquida – RCL e os Estados e Municípios até 60%. Se o gasto ultrapassar o valor orçado a pena é a redução durante os dois quadrimestres seguintes do valor que excedeu e não poderá “*receber transferências voluntárias*”, nem “*obter garantia, direta ou indireta, de outro ente*” nem “*contratar operações de crédito*”, conforme art. 23, § 3º da LRF.

ii) Fica definida em lei, a obrigação do planejamento chamado LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, que disporá sobre o “*equilíbrio entre receitas e despesas*”. É na LDO que serão discriminadas as regras para gastos com transferências de recursos a entidades públicas e privadas, controle de custos, avaliação de resultados de anos anteriores e metas. A meta mais conhecida é o pagamento de dívidas e juros do passado a fim de honrar os compromissos do governo, chamando esta meta de *Superávit Primário* (Equação: Arrecadação – Gastos = *Superávit* para pagar dívidas).

iii) A LOA – Lei Orçamentária Anual, descrita em toda a Seção III da LRF, trata dos orçamentos anuais feitos pelos entes da Federação, com suas liberações e autorizações em total compatibilidade com a LDO. Nada além do que estiver projetado, liberado e justificado poderá ser feito naquele período, na gestão pública. No § 8º, consta que até 30 dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo já terá estabelecido a programação financeira e os orçamentos mensais para o próximo ano, ou seja, a LOA é definida já no ano anterior. Com isso, o cidadão já pode tomar conhecimento de quanto foi orçado para investimentos em saneamento básico de sua cidade, iluminação pública, transporte, estradas, saúde, escolas e creches, bolsa-família, assistência social etc.

iv) Outro controle bastante rígido que a Lei da Responsabilidade Fiscal faz é quanto às publicações de relatórios de transparência, foco deste estudo: Inicialmente, o Chefe de um Poder, seja do Executivo, seja de um poder dito independente, precisa assinar e publicar a cada quatro meses, o Relatório de Gestão Fiscal – RGF, no qual deve atestar como está cumprindo os limites regulados pela LRF (folha de pessoal e dívida) e as metas fiscais da respectiva LDO. Em seqüência, o governo também precisa publicar a cada bimestre o chamado Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO, no qual mostre como estão se comportando a arrecadação e a despesa em relação àquela prevista e fixada para o ano, ESAF (Caderno 4, 2009, p.47).

É interessante observar, que a LRF trata com cuidado a questão da disponibilização, não só do orçamento, mas também dos valores já realizados. Nesse sentido, o Decreto nº 5.482/2005, dispõe sobre a disponibilização *via internet* destes dados. Significa dizer, que se um cidadão quiser denunciar a realização de um gasto, maior do que o orçado, ele poderá recorrer a diversos órgãos que possuem competência para atuar sobre esse controle, como é o caso da

Controladoria Geral da União, Ministério Público Estadual, Ministério Público Federal, Tribunais de Contas do Município, Estado e da União, Câmaras de Vereadores, Assembleias Legislativas e os Conselhos.

A Constituição Federal/1988, no art. 31, § 3º assegura a disponibilização para exame e apreciação, das contas dos Municípios por 60 dias, a todo contribuinte que quiser questionar os gastos, nos parâmetros da lei. Neste cenário, aparece a figura da Participação social, e encontra-se, que não só o cidadão tem o dever de “*controlar o uso do dinheiro*”, mas o Poder Público também, ESAF (Caderno IV, 2009, p. 50).

Para, então, fazer a correlação desses dois eminentes sujeitos é que foi estabelecido mais um mecanismo de controle de recursos. O cidadão disciplina, acompanha e opina na gestão fiscal “*prevenindo a corrupção e fortalecendo a cidadania*”.

A metodologia do Orçamento Participativo atende as demandas, da seguinte forma: a população reúne-se e vota nas necessidades de investimentos imediatos, de forma descentralizada. Essas são analisadas, planejadas, executadas e divulgadas pelo Poder Público. Alguns resultados já foram vistos em nossas cidades, da região sul do Estado do Rio Grande do Sul, onde tem sido muito difundida essa inovação cultural, a qual a comunidade tem aderido. E o que é isso, senão, o exercício pleno da cidadania?

Portanto, é preciso fazer valer a dignidade, a transparência e a segurança fiscal, enfim, a cidadania; o povo que paga tributos é o mesmo povo que quer saber a destinação desse dinheiro que sai do seu bolso. E para que esse recurso reverta em forma de benefícios e investimentos para a sociedade, nada melhor, do que a participação da própria Sociedade.

Pensando nestas questões é que foram incluídos neste estudo, os meios de acessibilidade às informações orçamentárias e aos investimentos públicos, aos contratos e licitações, bem como o endividamento da união e a própria arrecadação. Os meios apresentados a seguir foram testados antes de serem incluídos e, portanto, aprovados como umas das formas de exercer o direito de *cidadão fiscalizador*.

A primeira forma de acessibilidade é o Portal da Transparência, sob o sítio www.portaldatransparencia.gov.br. Nele é possível obter informações e “*apontar falhas*”. São disponibilizadas as realizações com contratos de obras e serviços, convênios, gastos com “... *diárias, material de expediente, compras de equipamentos...*” e gastos feitos através do cartão de pagamentos do governo federal (ESAF, 2009, p.48).

Referente à saúde pública, pode-se fazer contato através do sítio www.saude.gov.br, ou pelas centrais de atendimento sob número 0800 644 8001 ou 0800 644 9000, ligações gratuitas. Também o Conselho Municipal de Saúde deve fornecer informações ao cidadão.

Referente aos recursos investidos na Educação o primeiro contato é o Conselho da FUNDEB, seguido pelas prefeituras e Secretarias de Educação (Estaduais e Municipais), no sítio www.stn.fazenda.gov.br ou pelo telefone 0800 616161.

Em relação às informações sobre os gastos com bolsa-família, observa-se o sítio www.desenvolvimentosocial.gov.br e www.portaldatransparencia.gov.br ou ainda, pelo telefone 0800 574 0101.

Ressalta-se que também, as Prefeituras, Partidos Políticos e Conselhos são instituições competentes e seguras para o fornecimento destes dados. Alguns

Conselhos importantíssimos são: Conselho Municipal de Educação (61) 2104-8924, Conselho do Fundo de Educação Básica (0800 616161), Conselho de Assistência Social (funciona na Capital de cada Estado), e o Conselho Nacional em Brasília (fornece os telefones dos Conselhos Estaduais).

Cada cidadão que queira tomar conhecimento sobre os problemas de sua cidade, poderá entrar em contato com a Câmara de Vereadores, ou procurar alguns dos Conselhos Municipais, e assim, esclarecer dúvidas e participar da fiscalização orçamentária.

4. CONCLUSÕES

Entende-se, que o objetivo pretendido neste estudo foi alcançado na forma da disponibilização de informações, sobre a acessibilidade ao exercício do direito de acompanhar a utilização responsável dos recursos fiscais pela administração pública, uma vez, que todas as fontes indicadas neste estudo, foram empiricamente testadas.

Portanto, amparado pela legislação, todo o brasileiro, exercendo sua cidadania pode fiscalizar os gastos públicos, e também, denunciar contra as fraudes orçamentárias e financeiras praticadas em Administrações Públicas.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição [da] República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988.** Diário Oficial [da] União, Brasília, 1988.

BRASIL. Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). **Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Poder Legislativo, Brasília, DF, 05 mai. 2000.

BRASIL. Ministério da Fazenda. Escola de Administração Fazendária. **Programa Nacional de Educação Fiscal – FNEF.** Gestão democrática e controle social dos recursos públicos/ Programa Nacional de Educação Fiscal. 4 ed. Brasília: ESAF, 2009, 72 p.: Il.; 27 cm. (Série Educação Fiscal. Caderno 4).

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO – CGU. Presidência da República. Disponível em: <http://www.portaldatransparencia.gov.br> . Acessado em 13/08/2010.

MINISTÉRIO DA SAÚDE. Disponível em: <http://portal.saude.gov.br> . Acessado em 13/08/2010.

MINISTÉRIO DA FAZENDA. Tesouro Nacional. Disponível em: <http://www.stn.fazenda.gov.br> . Acessado em 13/08/2010.

MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE A FOME. Disponível em: <http://www.desenvolvimentosocial.gov.br> . Acessado em 13/08/2010.